



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS

CÓPIA

PROCESSO N. 027/1.17.0008715-0

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, Administradora
Judicial já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO ZOCOTEC, vem respeitosamente à presença de
V. Exa., dizer e requerer o que segue.

A presente manifestação é relativa à movimentação processual havida até fl. 260 dos autos, e tem por objetivo apresentar as considerações desta Administração Judicial acerca das questões pendentes de análise.

Conforme Nota de Expediente n. 664/2017, as empresas Recuperandas restaram intimadas para acostar ao feito documentos faltantes que não instruíram o pedido inicial. Às fls. 199-214, fora apresentada Emenda à Inicial com a juntada dos documentos solicitados pelo juízo.

Na data de 18/09/2017 foi proferido o Despacho de Processamento da Recuperação Judicial, sendo expedidos ofícios aos Órgãos competentes (fls. 223-226). Em 20/11/2017 restou disponibilizado o Edital no Diário de Justiça Eletrônico Edição 6156, p. 21 e 22.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

À fl. 247 em resposta ao ofício nº 874/2017 o JUCISRS informa que acrescentou junto ao registro de ZOCCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA a expressão "em recuperação judicial". O mesmo acontece em fl. 248 quanto à ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP constando em seu registro "em recuperação judicial".

Posteriormente, os credores BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentaram as suas habilitações/divergências à esta Administração Judicial, não havendo demais habilitações acostadas ao processo a não ser aquelas apresentadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que concomitantemente foram encaminhadas para esta Administração.

Os demais credores relacionados no edital não se manifestaram quanto aos créditos apresentados pelo Grupo Recuperando, o que restou analisado conforme o livro contábil apresentado pela empresa.

As questões relativas à Relação de Credores foram apresentadas em 22/03/2018, em atenção ao prazo legal (computado em dias úteis, conforme indicação do juízo).

Quanto ao Plano de Recuperação, o prazo especificado no Art. 53 da Lei 11.101/2005 para a sua apresentação é de 60 (sessenta) dias a partir da intimação do despacho que deferir o processamento da Recuperação Judicial. No entanto, tal não restou localizado nos autos.

Desta forma, é necessário que o cartório certifique a apresentação ou não do Plano de Recuperação, oferecendo vista à Administração Judicial para a devida análise.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANTE O EXPOSTO, requer seja certificado sobre a apresentação do Plano de Recuperação. Reitera-se, outrossim, os termos e pedidos da manifestação protocolada em 22/03/2018.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 23 de março de 2018.

FRANCINI
FEVERSANI

Assinado de forma digital
por FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2018.03.23
17:39:52 -03'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992